



## APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** A necessidade da presente contratação decorre da obrigação do Município de Jucurutu de assegurar condições sanitárias adequadas, seguras e salubres nos espaços públicos sob sua responsabilidade, especialmente nas unidades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social. Trata-se de um serviço essencial à manutenção da higiene ambiental e ao controle de riscos biológicos que ameaçam tanto o patrimônio público quanto a saúde da população usuária e dos servidores municipais.

**1.2** Ambientes públicos, por sua natureza de uso coletivo, estão sujeitos ao acúmulo de resíduos, umidade, armazenagem de materiais e movimentação de pessoas, fatores que favorecem a proliferação de vetores e pragas urbanas como baratas, formigas, escorpiões, mosquitos, ratos e cupins. Além de causarem desconforto e degradação dos ambientes, esses agentes podem provocar danos estruturais, contaminações e surtos de doenças, especialmente em locais mais sensíveis como escolas, creches, unidades de saúde e almoxarifados.

**1.3** A ausência de serviços regulares e tecnicamente controlados de dedetização e desratização compromete não apenas a saúde pública, mas também o funcionamento contínuo e seguro das atividades administrativas. Por se tratar de um serviço de natureza técnica especializada, que exige o uso de produtos químicos controlados e equipamentos específicos, sua execução direta pela Administração é inviável, não havendo estrutura física, insumos adequados, nem equipe capacitada no quadro permanente para executá-lo com segurança e dentro das normas sanitárias vigentes.

### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**2.1** O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Não é admitida a subcontratação do objeto.

**3.2** Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

**3.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com renovação do quantitativo de todos os seus itens**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº



1.418/2024.

### 3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**3.4.1** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

**3.4.2** Todos os produtos químicos a serem utilizados deverão possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a Resolução RDC nº 622/2022, em concentrações e formas de uso autorizadas e seguros para ambientes públicos, inclusive escolares e de saúde.

**3.4.3** Os insumos devem apresentar baixo impacto ambiental, serem devidamente rotulados e acompanhados de Ficha com Dados de Segurança (FDS), conforme exigências da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e da NBR 14725 da ABNT, além de os serviços obedecerem integralmente a NBR 15584-3 – CONTROLE DE VETORES.

**3.4.4** A aplicação deverá ser realizada exclusivamente por profissionais treinados e uniformizados, devidamente identificados, portando e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, seguindo as recomendações técnicas e de segurança previstas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), especialmente a NR-6 (EPIs) e a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, quando aplicável).

### 3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**3.5.1** Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**3.5.2** insumos – biodegradável, atóxico.

**3.5.3** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.4** Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.5** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

**3.5.6** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.6** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

### 4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras
RESPONSÁVEL	João Marcos de Medeiros Brito

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**5.1** A estimativa de quantidades e descrição dos serviços foram obtidas através da expectativa da necessidade já explanada, com fins a suprir a demanda premente.

**5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competentes:

LOTE ÚNICO: Controle Integrado de Pragas			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
1	Desinsetização (rasteiros e voadores): tratamento de áreas internas e externas contra baratas, formigas, traças,	M2	65.000



	aranhas e insetos afins, por meio de métodos e princípios ativos compatíveis com ambientes públicos: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários		
2	<b>Desratização:</b> controle de roedores com instalação e manutenção de pontos de monitoramento (iscas/porta-iscas identificados), inspeções de retorno e registros operacionais: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	25.000
3	<b>Descupinização:</b> controle de cupins por barreira química, injeção, iscas e/ou técnicas equivalentes, com plano de tratamento para áreas sensíveis e reaplicações dentro do prazo de garantia: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	10.000

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1** Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

**6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

**Solução A:** Execução direta pela prefeitura;

**Solução B:** Contratação por licitação, através de pregão;

**6.3** Da avaliação da solução possível:

**I)** A “**Solução A**” Esta solução mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais habilitados, tampouco de estrutura laboratorial, equipamentos e insumos necessários para execução segura dos serviços. A atividade exige a aplicação de produtos químicos controlados, cujo uso demanda licenciamento e protocolos técnicos de segurança que não podem ser supridos pela Administração com os meios atualmente disponíveis.

**II)** A “**Solução B**” mostrou-se a mais adequada. A contratação assegura ampla participação de empresas especializadas no segmento, garante transparência, competitividade e permite à Administração estabelecer requisitos técnicos proporcionais. Essa solução proporciona maior controle contratual, padronização dos serviços em todas as unidades públicas e economicidade, ao selecionar a proposta mais vantajosa em processo competitivo.



## 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor para a contratação solicitada foi estimado, através da Pesquisa de Preços consolidada em face do Processo Administrativo no 05110001/2025 cujo objeto, se trata de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN. Ficando para os quantitativos apresentados o valor de **R\$ 236.750,00 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**.  
(conforme tabela)

LOTE ÚNICO: Controle Integrado de Pragas					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	<b>Desinsetização (rastreiros e voadores):</b> tratamento de áreas internas e externas contra baratas, formigas, traças, aranhas e insetos afins, por meio de métodos e princípios ativos compatíveis com ambientes públicos: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	65.000	2,10	136.750,00
2	<b>Desratização:</b> controle de roedores com instalação e manutenção de pontos de monitoramento (iscas/porta-iscas identificados), inspeções de retorno e registros operacionais: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais, conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários	M2	25.000	2,59	64.750,00
3	<b>Descupinização:</b> controle de cupins por barreira química, injeção, iscas e/ou técnicas equivalentes, com plano de tratamento para áreas sensíveis e reaplicações dentro do prazo de garantia: os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos das diversas secretarias municipais,	M2	10.000	3,55	35.500,00



	conforme detalhamento no ato do envio da ordem de serviço e constante no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 236.750,00</b>	

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

**8.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

**8.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

*(...)*

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

**8.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

**8.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

## 9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**9.1** Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização/desinsetização e desratização com o fornecimento de mão de obra e todos os insumos (materiais, equipamentos e ferramentas), a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do Município de Jucurutu/ RN**, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do



critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE** modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

*(...)*

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

*“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

***I** - menor preço;”*

*“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”*

**9.2** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a contratação gradativa dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

**9.3** Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024 e do art. 2º, II do Decreto Municipal nº 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

***XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

Decreto Municipal nº 1.411/2024

*“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*



(...)

*II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;*

## **10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**10.1** Em atendimento às determinações da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 40, §2º, inciso I, que estabelece que a Administração deve avaliar a viabilidade de divisão do objeto em lotes como forma de ampliar a competitividade, promover a economicidade e otimizar recursos públicos, procedeu-se à análise técnica quanto à possibilidade de parcelamento dos serviços de dedetização previstos no presente processo.

**10.2** Após avaliação da natureza do objeto, verificou-se que os serviços de desinsetização, desratização e descupinização possuem características técnicas interdependentes e compõem um sistema de controle integrado de pragas, atuando de modo complementar para garantir a salubridade e prevenir reinfestações nas áreas internas e externas dos prédios públicos municipais.

**10.3** A divisão do objeto em lotes distintos poderia resultar em: fragmentação metodológica, com uso de princípios ativos distintos e possivelmente incompatíveis; Risco de sobreposição ou omissão de áreas, reduzindo a efetividade do controle; Aumento do custo administrativo, pela necessidade de múltiplos contratos e fiscalizações; Perda de economia de escala, já que a contratação conjunta otimiza deslocamento de equipes, aquisição de insumos e planejamento das rotinas de atendimento. Além disso, os itens descritos possuem mesma unidade de medida (m<sup>2</sup>) e cobrem as mesmas áreas, reforçando que a execução é materialmente integrada, o que caracteriza o objeto como sistema único de controle de pragas.

**10.4** Já a execução eficaz do controle integrado demanda: planejamento conjunto das ações, uma vez que o ciclo de infestação de pragas é correlato e exige estratégias combinadas; Uniformidade metodológica, com uso de princípios ativos compatíveis para evitar resistência de pragas ou diminuição da eficácia do tratamento; Atuação simultânea nas mesmas áreas, o que impossibilita a segmentação sem risco de sobreposição ou lacunas na cobertura; Gestão integrada, reduzindo custos administrativos com fiscalização, ordens de serviço e acompanhamento contratual.

**10.5** Assim, embora a Lei nº 14.133/2021 recomende a avaliação da viabilidade de parcelamento como forma de ampliar a competitividade, a análise técnica conclui que, neste caso específico, o fracionamento comprometeria a eficácia global do serviço, contrariando o princípio da economicidade que rege as contratações públicas.

**10.5** Dessa forma, o objeto caracteriza-se como serviço integrado, cuja execução deve ser realizada de forma unificada, razão pela qual não se revela tecnicamente viável o parcelamento, justificando-se a manutenção do lote único como medida mais coerente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a efetividade das ações de controle sanitário e a racionalização dos recursos públicos.

## **11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1** Com a contratação dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização, pretende-se alcançar resultados diretos e indiretos voltados à proteção da saúde pública, à segurança sanitária e à preservação do patrimônio municipal. O resultado imediato esperado é a eliminação e o controle contínuo de pragas urbanas, tais como baratas, formigas, mosquitos, escorpiões, ratos e cupins, que oferecem risco de transmissão de doenças, comprometem a integridade estrutural dos imóveis e afetam a qualidade do ambiente de trabalho e atendimento nos prédios públicos.

**11.2** A execução periódica e planejada dos serviços garantirá ambientes salubres em escolas,



creches, unidades de saúde, secretarias e demais repartições municipais, assegurando melhores condições de aprendizado, de atendimento aos cidadãos e de trabalho aos servidores. Esse resultado contribui de forma direta para a prevenção de surtos de doenças relacionadas a vetores e pragas, reduzindo a demanda sobre o sistema de saúde e promovendo maior bem-estar coletivo.

**11.3** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

**11.4** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

## **12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**12.1** O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

## **13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**13.1** Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## **14 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**14.1** A execução dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização, embora necessária à preservação da saúde pública e da salubridade dos ambientes institucionais, envolve o uso de produtos químicos potencialmente tóxicos, cuja aplicação inadequada pode gerar impactos ambientais e riscos à saúde humana. Entre os principais impactos ambientais potenciais estão a contaminação do solo e da água por resíduos ou embalagens descartadas de forma incorreta, a exposição acidental de fauna não alvo, especialmente aves e pequenos animais urbanos, e a emissão de compostos que possam afetar temporariamente a qualidade do ar em ambientes internos mal ventilados.

**14.2** As embalagens vazias deverão ter destinação ambientalmente adequada, com descarte em locais autorizados, vedado o abandono em áreas públicas ou o encaminhamento para lixo comum. O armazenamento temporário de insumos durante a execução deverá ser feito em recipientes seguros, em áreas ventiladas e sinalizadas, prevenindo vazamentos e acidentes. Recomenda-se ainda que as empresas privilegiem o uso de produtos com formulações biodegradáveis e que causem menor impacto a organismos não alvo.

**14.3** Durante a aplicação, deverão ser adotadas medidas de segurança ocupacional para evitar exposição desnecessária de pessoas e animais, incluindo sinalização dos ambientes tratados, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos aplicadores e respeito ao tempo de reentrada indicado para cada produto. A fiscalização municipal acompanhará a execução e os relatórios técnicos de aplicação deverão detalhar os produtos utilizados, suas dosagens e a validade das medidas preventivas, garantindo a rastreabilidade das ações.

**14.4** Dessa forma, embora os serviços de dedetização e correlatos envolvam riscos ambientais inerentes, o cumprimento das normas legais e técnicas, associado à fiscalização da Administração e às medidas mitigadoras previstas, assegura que a execução contratual ocorra de maneira controlada, segura e ambientalmente responsável, conciliando a proteção da saúde coletiva com a preservação do meio ambiente.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**  
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000  
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299  
CNPJ - 08.095.283/0001-04



## **15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.